

Nos termos da lei e dos estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), procede -se à publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança Par Instituição/Curso.

12 de maio de 2016. — O Diretor, Prof. Doutor Fernando José Pires Santana.

REGULAMENTO DOS REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA PAR INSTITUIÇÃO/CURSO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

A Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho, aprova o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição /Curso no Ensino Superior, o qual atribui, nos termos do seu artigo 25.º, n.º 1, ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um regulamento para os regimes de reingresso e de mudança par instituição/curso.

Assim, e por despacho do Diretor, ouvido o Conselho Executivo, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança Par Instituição/Curso, aplicável aos cursos de licenciatura e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na FCT-UNL.

Artigo 2º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por ciclos de estudos.

Artigo 3º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4º

Condições gerais

1. Podem requerer o reingresso os estudantes que:
 - a) Tendo tido uma interrupção dos estudos, pretendam inscrever-se na FCT-UNL no mesmo curso em que estiveram inscritos ou em curso que lhe tenha sucedido;
 - b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
2. Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos:
 - a) Noutro par instituição/curso de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
 - b) Em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
3. São igualmente abrangidos pelo presente regulamento os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições, desde que tenha terminado o período legalmente impeditivo de nova candidatura (dois semestres). Uma nova candidatura a mudança de par instituição/curso, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.
4. Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente o disposto nos artigos 3º e 4º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na FCT-UNL.

Artigo 5º

Condições específicas para a mudança par instituição/curso

1. Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:
 - a) Terem realizado as provas específicas para acesso ao curso em que se pretendem inscrever e nelas terem obtido uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela FCT-UNL;
 - b) No caso de estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país respetivo, terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, no ano em que obtiveram aprovação, para ingresso naquele curso.
2. Podem ainda requerer a mudança de par instituição/curso:
 - a) Os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica (CET) ou de um diploma de técnico superior profissional (CTSP), desde que tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso e nesses exames tenham obtido uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela FCT-UNL;

- b) Os estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 Anos, desde que tenham realizado na FCT-UNL as provas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam.
3. Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
4. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.
5. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Fases e prazos de candidatura

1. Considerando que as condições de integração dos requerentes nos ciclos de estudo em causa só se encontram reunidas em dois momentos do ano académico, a FCT-UNL proporciona em cada ano letivo dois momentos de candidatura aos regimes de mudança par instituição/curso:
- a) O primeiro, destinado à admissão e integração de estudantes no semestre letivo ímpar, o qual poderá ter mais do que uma fase de candidatura;
- b) O segundo, destinado à admissão e integração de estudantes no semestre letivo par, tem uma fase única e apenas ocorrerá se houver vagas sobrantes do 1º semestre.
2. A divulgação das fases de candidatura será assegurada através da afixação de um edital e sua publicação no portal da FCT-UNL.

Artigo 7.º

Vagas

1. O reingresso não está sujeito a qualquer limitação de vagas.
2. O número de vagas para os regimes de mudança par instituição/curso é aprovado anualmente pelo Diretor da FCT-UNL.
3. O número de vagas destinado à inscrição no 1º ano dos ciclos de estudo está sujeito a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
4. Em ambos os momentos/fases de candidatura as vagas sobrantes num dos contingentes/fases podem ser utilizadas em outro contingente/fase.
5. Esgotado o limite a que se refere o n.º 2, as vagas dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos ministrados na FCT-UNL que não forem preenchidas podem reverter para o regime de mudança de par instituição/curso.
6. As vagas aprovadas, por curso e por contingentes/fases:

- a) São divulgadas através da afixação de um edital e sua publicação no portal da FCT-UNL;
- b) São comunicadas, pela Reitoria da UNL, à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 8º

Creditação de competências

1. Os estudantes admitidos no âmbito deste regulamento integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na FCT-UNL no ano letivo em causa.
2. A FCT-UNL reconhece, através de regulamento próprio, a atribuição de créditos, com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), a formação e a experiência profissional adquiridas, nos termos fixados pelos artigos 44º a 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

1. As candidaturas aos regimes de mudança par instituição/curso, exclusivamente *online*, devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Preenchimento do formulário de candidatura eletrónico disponível no portal da FCT-UNL;
 - b) Documento de identificação (B.I., Cartão de Cidadão ou Passaporte);
 - c) Historial da candidatura ao ensino superior, emitido pela DGES;
 - d) No caso de estudantes provenientes do ensino particular e cooperativo, é necessária ficha dos exames nacionais do ensino secundário, emitida pelo Ministério da Educação (Ficha ENES);
 - e) Os candidatos provenientes do ensino superior estrangeiro deverão entregar documento(s) comprovativo(s) com a classificação do 12.º ano ou equivalente (ano pré-universitário) e as classificações das provas específicas (ou exames nacionais equivalentes);
 - f) Documento comprovativo de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito;
 - g) Declaração do estabelecimento de ensino de origem de não prescrição de matrícula para o ano letivo a que se candidata, não aplicável aos estudantes internacionais;
 - h) Certificado de habilitações com todas as unidades curriculares realizadas com indicação do número de ECTS;
 - i) Programas autenticados de todas as unidades curriculares realizadas, com indicação da respetiva escolaridade;
 - j) Pagamento da taxa de candidatura, conforme tabela de emolumentos em vigor, aprovada pelo Conselho de Gestão da UNL.
2. Adicionalmente, os estudantes internacionais devem entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não se encontra abrangido por nenhuma das alíneas elencadas no número 2 do artigo 2º do regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na FCT-UNL;
 - b) Fotocópia do documento comprovativo do nível de domínio da língua de ensino;
 - c) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado;
 - d) Apresentação do comprovativo do pagamento da taxa de candidatura, no caso de pagamento por transferência bancária.
3. No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro, os documentos referidos nas alíneas e), h) e i) do nº 1 deverão ser visados pelos competentes serviços de educação ou serviço consular, ou aposição da apostila da Convenção de Haia, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.
4. As candidaturas a reingresso são instruídas apenas de acordo com as alíneas a), b) e j) do n.º 1
5. As candidaturas a mudança par instituição/curso de estudantes da FCT-UNL são instruídas apenas de acordo com as alíneas a), b), c) e j) do n.º 1
6. Se no momento da inscrição:
- a) O conteúdo dos documentos oficiais entregues diferir dos documentos não oficiais entregues na candidatura, deve o candidato indicá-lo explicitamente aquando da entrega dos documentos oficiais;
 - b) A FCT-UNL reserva-se o direito de reapreciar as candidaturas correspondentes e, no caso limite, recusar a candidatura e anular a inscrição se os fatos novos forem de molde a excluir o candidato.
7. A candidatura é válida apenas para o ano, contingente e fase em que se realiza.
8. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

Artigo 10º

Indeferimento Liminar

1. Candidaturas que não cumpram os critérios enunciados nos artigos 4º e 5º serão liminarmente indeferidas.
2. São liminarmente indeferidos os requerimentos dos candidatos que, reunindo as condições exigidas no artigo 4º ou 5º, se encontrem nas seguintes situações:
- a) Respeitem a cursos e contingentes em que o número de vagas fixados tenha sido zero;
 - b) Sejam apresentados fora do prazo indicado a que se refere o artigo 6º;
 - c) Não apresentem no ato da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo, de acordo com o artigo 9º;
 - d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

3. O indeferimento liminar compete à Divisão Académica da FCT-UNL.

Artigo 11.º

Exclusão

1. São excluídos em qualquer momento do processo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A decisão relativa à exclusão é da competência do Diretor da FCT-UNL.
3. Os candidatos excluídos por este motivo não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano letivo, em qualquer curso lecionado pela FCT-UNL.

Artigo 12.º

CrITÉrios de SÉriação

1. Para o regime de mudança par instituição/cursos são organizadas listas de candidaturas, para um dos seguintes contingentes:
 - b) No contingente 1 (C1) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/cursos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro que venham a ser caracterizados como candidatos ao 1.º ano dos cursos;
 - c) No contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/cursos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiros que venham a ser caracterizados como candidatos a anos avançados dos cursos;
2. Consideram-se candidatos ao 1.º ano dos cursos, os estudantes que tenham realizado menos de 36 ECTS no curso de origem e os que, embora tendo realizado mais de 36 ECTS no curso de origem, venham a obter, por processo de creditação de unidades curriculares realizadas no curso de origem e consideradas relevantes para o curso a que se candidatam, menos de 36 ECTS.
3. Consideram-se candidatos a anos avançados dos cursos, os estudantes que venham a obter, por processo de creditação de unidades curriculares realizadas no curso de origem e consideradas relevantes para o curso a que se candidatam, 36 ou mais ECTS.
4. Não são consideradas para efeitos de seriação as unidades curriculares e classificações obtidas em cursos de pós-graduação.
5. A ordenação final dos candidatos a mudança par instituição/cursos, para cada contingente, é feita de acordo com os valores F1 e F2, expressos até às centésimas, resultantes da ponderação dos fatores relativos ao percurso pré universitário e ao percurso universitário, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$F1 (\text{candidatos contingente C1}) = M_a * |1 - \text{ECTS}_t/270| + M_t * \text{ECTS}_t/270$$

$$F2 (\text{candidatos contingente C2}) = M_a * |1 - \text{ECTS}_r/270| + M_r * \text{ECTS}_r/270$$

Sendo,

Ma = Valor da classificação de acesso ao ensino superior português (escala de 0 a 20) que obteriam se se tivessem candidatado ao ciclo de estudos da FCT-UNL pelo regime

geral de acesso; no caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, utilizar a média das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário; no caso de estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 Anos, utilizar a média obtida nessas provas, desde que realizadas na FCT-UNL; no caso de estudantes provenientes de ensino superior estrangeiro, com habilitações pré universitárias obtidas no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português, utilizar a média dos exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino português.

Mt = Média aritmética simples de todas as unidades curriculares realizadas no curso superior de origem.

Mr = Média aritmética simples das unidades curriculares relevantes do ponto de vista programático, entendendo-se como tal as unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidata e que serão posteriormente creditadas no ciclo de estudos a que se candidata, caso venha a ser colocado e matriculado.

ECTSr = Número de ECTS das unidades curriculares relevantes do ponto de vista programático para o ciclo de estudos a que se candidata.

ECTSt = Número total de ECTS realizados no curso de origem.

6. Sempre que, após a aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário criar vagas adicionais, que serão comunicadas à Reitoria no prazo de 10 dias.
7. Para o reingresso não se aplicam critérios de seriação.

Artigo 13.º

Processo de Análise e Decisão

1. Para a seriação dos candidatos a considerar em cada contingente, a Divisão Académica deverá observar quantos candidatos têm menos de 36 ECTS realizados no curso anterior, colocando-os automaticamente no contingente C1 (1º ano); para os restantes candidatos deve preparar a informação necessária para as Comissões Científicas de cada curso procederem à análise das unidades curriculares relevantes do ponto de vista programático.
2. Tendo por base as propostas de creditação enviadas pelas Comissões Científicas, a Divisão Académica prepara a lista definitiva de cada um dos contingentes, colocando no contingente C1 (1º ano) todos candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 2 do artigo 12º e no contingente C2 (anos avançados) os restantes candidatos.
3. Os candidatos aos contingentes C1 e C2 serão seriados pela Divisão Académica de acordo, respetivamente, com os valores F1 e F2 obtidos da aplicação das fórmulas indicadas no ponto 5 do artigo 12º.
4. É da competência do Diretor da FCT-UNL, que poderá delegar no subdiretor para os assuntos científicos, a homologação das creditações indicadas no ponto 2, as listas finais

de ordenação referidas no ponto 3 e a decisão de colocação, não colocação por falta de vagas ou exclusão, neste último caso mediante fundamentação.

5. A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida a mudança de curso, transferência ou reingresso.

Artigo 14.º

Forma e local de divulgação das decisões

Os critérios de seriação assim como os resultados das candidaturas serão divulgados no portal da FCT-UNL, considerando-se dessa forma realizada a notificação dos candidatos.

Artigo 15.º

Calendarização

A calendarização para os atos a que se refere o presente Regulamento consta de calendário próprio, a divulgar anualmente através de edital publicado no portal da FCT-UNL.

Artigo 16º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição dentro dos prazos indicados no edital de abertura dos concursos de mudança de par instituição/curso.
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.
3. Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade e os requisitos exigidos para o curso em que foram colocados.
4. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Divisão Académica convocará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa, desde que se verifique que ainda estão reunidas as condições para o ingresso e progressão dos estudantes no curso.
5. Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de três dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 17.º

Recurso

1. Só serão aceites recursos, desde que fundamentados e apresentados por escrito na Divisão Académica da FCT-UNL, no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicitação, no portal da FCT-UNL, dos resultados das candidaturas.
2. Compete ao Diretor pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo máximo de dez dias úteis após a receção dos recursos, depois de ouvidas as Comissões Científicas dos cursos envolvidos, sempre que julgado necessário.
3. Caso alguma reclamação seja considerada procedente e já não haja vagas disponíveis, é criada uma vaga adicional.

4. São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.
5. Da decisão final do Diretor, referida no n.º 2 deste artigo, não cabe recurso.

Artigo 18º

Erro dos serviços

1. Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Divisão Académica.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.
4. As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.
5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 19º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor da FCT-UNL.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em *Diário da República*.

Artigo 21º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se às candidaturas realizadas a partir do ano letivo de 2016/2017, inclusive.

Artigo 22º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 140 de 20 de julho de 2012.